



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail: prefeitamonteiro@bol.com.br

LEI Nº 1.878/2017.

Autoriza o Executivo a doar lotes à FUNASA para construção de Estações Elevatórias de Esgoto e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à FUNASA – Fundação Nacional de Saúde os 2 (dois) terrenos constantes dos quadros abaixo, para fins de construção, em cada um deles, de uma Estação Elevatório de Esgoto:

Coordenadas do terreno 01, com área de 500m2:

1	163	24m	-708494,144	9127847,04	599,744
2	164	24m	-708499,271	9127835,993	597,1
3	165	24m	-708483,42	9127828,602	596,62
4	166	24m	-708477,969	9127838,912	596,62

Coordenadas do terreno 02, com área de 900m2:

1	155	24m	-7889460	-37.135648	606,954
2	156	24m	-7889474	-37.135765	604,550
3	157	24m	-7889303	-37.135784	606,249
4	154	24m	-7889294	-37.135619	606,249

Artigo 2º - Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as obras e instalações da Donatária nos imóveis referidos no artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º - Durante a vigência desta lei, todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidirem sobre o imóvel ora doado ficarão a cargo da Donatária.

Artigo 4º - A falta de cumprimento do disposto nesta lei ou a modificação da finalidade da doação fará os imóveis, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente e de pleno direito à posse do Município.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monteiro, 11 de agosto de 2017.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA
PREFEITA CONSTITUCIONAL